



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17/2026

O empreendimento Posto J S Ltda., sob CNPJ 18.364.026/0002-65, pretende atuar no ramo de posto de combustíveis, na zona rural do município de Itapeçerica-MG. Em 20/01/2026, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2773/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), solicitando a Licença de Operação.

O empreendimento pretende desenvolver a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, com capacidade de armazenamento de 75 m³, com incidência de critério locacional, sendo enquadrado como Classe 2. Consta nos autos que o empreendimento já está instalado, sendo autuado por este feito por meio do Auto de Infração 724895/2026.

O RAS foi instruído com ART (20251000120135) e CTF/AIDA da bióloga Thaysse Cristina Salomé, responsável pelas informações prestadas no documento.

O critério locacional incidente caracteriza-se pelo empreendimento estar em localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial. Diante disso, foi entregue estudo baseado em termo de referência disponibilizado no site da FEAM. Via informação complementar, foram requeridas retificações e adequações do estudo, através da IC 230812.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 430/11, em seu artigo 11, e a Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 08/2022, artigo 30, é vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes poluentes, mesmo que tratados, nas águas de Classe Especial, onde deverão ser mantidas as condições naturais do corpo d'água. Diante dessa premissa, o referido estudo discorre sobre a localização do empreendimento com relação ao fator locacional, abrangendo caracterização da bacia hidrográfica, enquadramento dos corpos d'água, caracterização e destinação dos efluentes e resíduos gerados no empreendimento.

Foi requerida a apresentação da Área de Influência Direta – AID e sua descrição, visto que o estudo deve ser baseado nesta, e não havia sua caracterização no documento formalizado nos autos. Entretanto, o novo documento apresentou delimitou a Área de Influência Direta (AID) como sendo a própria Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento (polígono inserido na aba atividades do SLA), sendo que são conceitos que não se confundem. Consequentemente não houve a caracterização correta da AID, restando prejudicado o enquadramento legal dos corpos d'água da AID, pois não houve sua delimitação correta.

Salienta-se que a ADA demarcada (considerada como sendo a AID) não abrange qualquer curso d'água, mas o documento apresentado lista o córrego Medeiros e os rios Indaiá, Lambari e Pará como se ocorressem na AID.

De acordo com o documento, foi realizada análise da rede hídrica e evidenciado que não há ponto de captação de água no Córrego Medeiros e nas sub-bacias imediatamente a jusante na AID, e que os mananciais utilizados para abastecimento no município de Itapeçerica/MG estão situados em outros cursos d'água, não relacionados ao sistema Medeiros–Indaiá–Lambari–Pará. Entretanto, é sabido, por exemplo, que no município de Perdigoão/MG, ocorre



a captação de água para abastecimento público no rio Lambari, sendo que este foi listado como se ocorresse na AID, apesar da sua delimitação não corresponder a isso.

Consta também que o córrego Medeiros e os demais rios de sua hierarquia não se localizam a montante de Unidades de Conservação (UCs) que possam ser influenciadas pela drenagem da AID.

O documento ainda informa que uso predominante das águas na Área de Influência Direta (AID) está relacionado às atividades agropecuárias típicas da região, com destaque para a dessedentação animal e a irrigação de pequenas propriedades rurais ao longo do Córrego Medeiros e seus tributários. Não foram identificados, na AID, pontos de captação para abastecimento público, uso industrial de grande porte, aquicultura comercial, geração de energia ou navegação. No que se refere ao empreendimento, o consumo de água restringe-se ao consumo humano pelos funcionários, a lavagem de para-brisas na pista de abastecimento e lavagem da pista de abastecimento, sem captação direta no córrego Medeiros ou em qualquer outro corpo d'água superficial da AID.

Foi percorrido sobre a qualidade das águas na sub-bacia dos Afluentes do Alto São Francisco, demonstrando ser média na maioria dos pontos avaliados pelo Igam. Por meio da IC 230812 também foi requerido que os dados de qualidade das águas indicassem os pontos de amostragem plotados em planta topográfica, e a localização do empreendimento, devendo dar ênfase nos dados que estão mais próximos do curso d'água que se encontra na AID do empreendimento. Entretanto, isto não foi atendido.

Foi realizada análise da qualidade de água à montante e à jusante de onde o empreendimento se encontra, para os parâmetros oxigênio dissolvido, pH, temperatura, sólidos em suspensão, DBO, nitrogênio e fósforo totais, e todos os compostos petroquímicos (BTEX/HPA/HTP). Destes, apenas o parâmetro oxigênio dissolvido se apresentou abaixo do mínimo em ambos os pontos, tendo por referência a DN 08/2022 para rios de Classe I. Consta no documento que o monitoramento da qualidade das águas do córrego Medeiros nos pontos montante e jusante ao empreendimento será mantido em periodicidade semestral, com análise dos parâmetros físico-químicos (pH, temperatura, OD, DBO, sólidos suspensos, nitrogênio total, fósforo total) e de compostos orgânicos específicos da atividade (BTEX, HPA e HTP).

Discorreu-se sobre as substâncias a serem comercializadas (diesel, gasolina e etanol) e sobre o transporte destas que ocorrerá de maneira terceirizada.

No documento consta que os efluentes gerados pelo empreendimento não serão lançados em curso d'água, sendo aqueles gerados na pista de abastecimento direcionados para canaletas periféricas e, subsequentemente, encaminhados ao Sistema de Separação de Água e Óleo (CSAO). Após o tratamento, com eficiência estimada superior a 95% na remoção de hidrocarbonetos, a água resultante será armazenada em reservatório e reutilizada para aspersão do pátio e das vias internas do empreendimento, eliminando qualquer lançamento direto em corpo d'água superficial ou no solo. Os efluentes sanitários gerados nas instalações do posto serão tratados em sistema composto por biodigestor anaeróbio com filtro biológico integrado (volume nominal de 1.500 L), seguido de sumidouro.

Ressalta-se que, na IC 230828, foi requerida a revisão do procedimento de aspersão de vias internas com a água resultante do sistema de tratamento da CSAO, uma vez que, sob o ponto de vista técnico ambiental, o efluente gerado nesse sistema mantém potencial residual de contaminantes (óleos, graxas, hidrocarbonetos e sólidos finos), não sendo tecnicamente



recomendável sua reutilização para tais fins, pois podem atingir solo, lençol freático e/ou curso d'água. Em resposta a esta IC, relata-se que “a aspersão de pátio e vias internas com o efluente da CSAO foi definitivamente suprimida. O efluente tratado pelo trem CSAO + filtro de carvão ativado será destinado exclusivamente ao sumidouro, conforme exigência da pendência”, o que confronta com a informação apresentada no documento quanto ao critério locacional.

Ainda no documento quanto ao critério locacional é descrito como ocorrerá o armazenamento temporário de resíduos, indicando que os resíduos perigosos gerados no empreendimento — incluindo filtros de combustível e óleos usados, embalagens contaminadas com hidrocarbonetos e borra oleosa retida na CSAO (Classe I, conforme ABNT NBR 10.004:2004) — serão acondicionados em recipientes herméticos, resistentes a vazamento e devidamente identificados com simbologia de risco, armazenados sobre bacia de contenção impermeabilizada (capacidade mínima de 110% do maior recipiente), em local coberto e segregado dos demais resíduos. Entretanto, em resposta a IC 230820 (e outras) foi esclarecido que o empreendimento não realizará a atividade de troca de óleo, o que vai em desconformidade com a informação anterior. Além disso, em resposta a IC 30823 consta que o local de armazenamento temporário de resíduos perigosos possui piso impermeável e revestido com tinta Epoxi que garante uma maior resistência a produtos químicos, dotado de sistema de contenção, com direcionamento de eventuais efluentes para o sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) existente nas proximidades, ou seja, não possuindo bacia de contenção com capacidade mínima de 110% do maior recipiente, conforme informado anteriormente.

Consta ainda que os resíduos não perigosos gerados nas áreas administrativas e de apoio — papel, papelão, plásticos e demais resíduos assimiláveis ao doméstico (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004) — serão segregados na fonte, acondicionados em coletores identificados conforme a Resolução CONAMA nº 275/2001, e encaminhados ao serviço municipal de coleta seletiva ou a empresa licenciada para destinação ambientalmente adequada. Entretanto, não foi apresentada a regularidade ambiental do município quanto à disposição final de resíduos, o que impediria tal destinação.

O empreendimento encontra-se instalado no imóvel rural sob nº 31892, pertencente a terceiros. Foi apresentada carta de anuência do proprietário autorizando o empreendimento a desenvolver a atividade em uma área de 0,4649 ha. Entretanto, o AVCB juntado e o arquivo digital do empreendimento delimitado no SLA, verificou-se que a área diretamente afetada (ADA) seria de 518,2 m². Assim, por meio de IC foi requerido o devido esclarecimento, sendo explanado que o AVCB abrange apenas a área coberta construída do posto, enquanto a ADA abrange todas as estruturas vinculadas ao empreendimento (IC 230811). Mas cabe ressaltar, que o arquivo juntado na aba atividades do SLA indica a ADA possui 0,581 ha, diferente de qualquer informação anterior. Ainda na mesma IC foi requerida a juntada da carta de anuência acompanhada de planta topográfica com a delimitação real da ADA, com quantitativo expresso em legenda, o que não foi apresentado.

Foi juntado aos autos o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (MG-3148905-17026CFAFB29472CBB393CBA758CA84F), com a demarcação de Reserva Legal em 19,89% da área declarada do imóvel. Entretanto, a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.390/2025, dispõe através do seu Art. 7º, §1º, inciso IV, que a análise dos cadastros por meio do Módulo de Análise do Sicar, referente à processos de Licenciamento Ambiental



Simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Consta no RAS retificado (IC 230821) que a área total do empreendimento perfaz 4649 m² e as áreas útil e construída seria de 518,2 m², o que não condiz com o arquivo digital contido na aba atividades do SLA (conforme já explanado anteriormente). O empreendimento pretende operar com sete funcionários, sendo seis no setor produtivo e um no administrativo, com carga horária de sete horas por dia, dois turnos de trabalho, seis dias por semana, 12 meses por ano.

No RAS também consta que em um raio de 100 metros do empreendimento, dentre as estruturas citadas no campo 4.4, ocorre apenas poço de água, artesiano ou não, para consumo doméstico.

Consta nos autos a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeita Municipal de Itapeçerica/MG, datada de 14/01/2025.

Por se tratar de um novo empreendimento não foi apresentado o registro junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, visto que a emissão deste é condicionada à apresentação da licença ambiental.

Consta nos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – AVCB -, válido até 11/09/2030 emitido para área total/área liberada de 518,2 m².

Segundo o RAS retificado, encontram-se instalados três tanques subterrâneos (conforme laudo de conformidade) (dois bipartidos), todos de parede dupla, conforme tabela abaixo.

Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de estanqueidade (2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação	
							S	N
01	Diesel S10 e Gasolina Aditivada	30.000	2024	Parede dupla / bipartido	08/2025	Não		X
02	Gasolina Comum e Diesel S500	30.000	2024	Parede dupla / bipartido	08/2025	Não		X
03	Etanol	15.000	2024	Parede dupla / pleno	08/2025	Não		X

Tabela 01. Caracterização do SASC. Fonte: RAS retificado, apresentado sob IC 230821.

A data de instalação dos tanques foi comprovada com a apresentação de parecer técnico emitido por Gustavo Costa Mota, constando que a instalação ocorreu efetivamente em 12/11/2024 (IC 230830).

Foi apresentado laudo de ensaio de estanqueidade do SASC, que foi realizado no ano de 2025. Mas, considerando que todos possuem parede dupla, foi requerido que o laudo também contemplasse a estanqueidade do interstício (DN 108/2007). Assim, por meio da IC 230813, foi entregue tal documentação, atestando a estanqueidade do interstício.

Conforme dados apresentados como informação complementar (IC 230833), foi juntado parecer técnico informando que todos os tanques são equipados com sistema de



monitoramento intersticial, de modo eletrônico e contínuo, juntamente com alarmes sonoros e visuais.

Consta nos autos laudo atestando a conformidade do empreendimento quanto a fabricação, instalação e comissionamento dos equipamentos, atendendo as diretrizes das NBRs 13.786 e 16.764, emitido pela empresa Consertec Balanças e Bombas Ltda., credenciada INMETRO, através de seu responsável técnico, Gustavo Costa Mota, juntamente com ART.

Os equipamentos e sistemas de controle se constituem naqueles informados na Tabela a seguir.

4.5.3 Equipamentos e sistemas de controle		
Controle de Estoques	<input type="checkbox"/> Manual	<input checked="" type="checkbox"/> Automático
Monitoramento Intersetorial automático	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Poços de Monitoramento de vapor	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Câmara de contenção da unidade de filtragem	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Canaleta de contenção da cobertura	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Descarga selada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Câmara de contenção de descarga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Válvula de proteção contra transbordamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Válvula de retenção de esfera flutuante	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Alarme de transbordamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Sistema de Segurança antiabalroamento	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não

Tabela 02. Equipamentos e sistemas de controle. Fonte: RAS retificado apresentado como IC.

Foi requerido relatório técnico e fotográfico georreferenciado e datado, demonstrando que o SASC possui todos os equipamentos e sistemas de controle indicados no campo 4.5.3 do RAS. Assim, sob IC 230815 foi apresentado relatório técnico e fotográfico datado, mas não georreferenciado. Ressalta-se que não constou fotografia da câmara de contenção da unidade abastecedora 5.

Além disso, foi requerido (IC 230832) relatório técnico e fotográfico georreferenciado e datado, demonstrando que o SASC possui os seguintes acessórios, conforme exigido na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007: Câmara de Contenção para descarga de combustível, conforme NBR 15.118; Dispositivo para descarga selada, conforme NBR 15.138; Proteção contra transbordamento conforme a NBR 13786; Câmaras de contenção de unidade abastecedora e de unidade de filtragem, conforme NBR 15.118; Válvula de retenção instalada em linha de sucção de cada bomba da unidade abastecedora e da unidade filtrante, conforme NBR 15.139.

Em resposta, foi apresentado apenas relatório fotográfico datado, não georreferenciado, demonstrando: câmara de contenção para descarga de combustível, dispositivo para descarga selada, proteção e válvula de retenção contra transbordamento e câmaras de contenção das unidades abastecedoras 1, 2, 3 e 4 e da unidade de filtragem. Ou seja, não constou fotografia da câmara de contenção da unidade abastecedora 5.

Por meio da IC 230836 foi requerido apresentação de relatório fotográfico georreferenciado atualizado e datado demonstrando todos os acessórios e equipamentos já instalados no empreendimento, acompanhado de ART. Em resposta, foi apresentado relatório fotográfico



datado, mas não georreferenciado, demonstrando a instalação de controle de estoque e monitoramento intersetorial automático; câmaras de acesso às bocas de visita dos tanques 1, 2, 3, 4 e 5; câmaras de contenção das unidades abastecedoras 1, 2, 3 e 4 e da unidade de filtragem; canaleta de contenção da cobertura; descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante; alarme de transbordamento, local de armazenamento de resíduos e CSAO implantada (esta se encontra georreferenciada), e a unidade filtrante de carvão ativado.

Foi informado que as válvulas de retenção previstas para a linha das bombas e para a unidade de filtragem serão instaladas concomitantemente à implantação das bombas abastecedoras. Foi informado (IC 230835) que serão instaladas 04 (quatro) bombas de abastecimento, sendo 03 (três) bombas quádruplas da série Phoenix Plus, cada uma equipada com 04 (quatro) bicos, permitindo abastecimento simultâneo, e 01 (uma) bomba eletrônica da série Phoenix Plus, equipada com 06 (seis) bicos. Adicionalmente, juntamente com a instalação das bombas, serão implantados sistemas de prevenção de vazamentos, sendo que as bombas já são fornecidas com dispositivo do tipo breakaway.

Via IC (230831) foram requeridas várias solicitações de forma a atender o disposto na Resolução CONAMA 273/2000, de forma a complementar as informações já juntadas nos autos. Nesse documento, afirma-se que o empreendimento adotará quatro poços de monitoramento de qualidade das águas subterrâneas, sendo: 01. A montante – direção predominante do fluxo subterrâneo; 02. A jusante – flanco leste (direção Córrego Medeiros); 03. A jusante – flanco sul; 04. Junto ao SASC (entre tanques e Córrego Medeiros).

Neste mesmo estudo consta que o risco residual de contaminação é baixo a moderado, com base na caracterização hidrogeológica realizada (com base nas informações geológicas disponíveis para o município de Itapeçerica/MG). Ressaltou-se que tal risco será mitigado pelo SASC possuir parede dupla, monitoramento ProGauge, e previsão de poços de monitoramento. Consta ainda que o sentido de fluxo subterrâneo oeste → leste (provável) posiciona o Córrego Medeiros no sentido de gradiente, o que justifica a implantação do ponto de monitoramento 04 (indicado acima) e o monitoramento semestral de BTEX e HTP nos poços de jusante.

Com base na caracterização geológica e do solo, o potencial de corrosão foi considerando moderado, sendo devidamente mitigado pelo uso de tanques Petrotanque com parede dupla jaquetada (NBR 16161:2021) e tubulações em PEAD BTFlex (NBR 15118/2004), materiais resistentes à corrosão e à permeação de hidrocarbonetos. Em análise in loco verificou-se alta permeabilidade do solo.

O empreendimento enquadra-se como classe única, nos termos do item 4 da ABNT NBR 13.786:2019, com as exigências atendidas pelo empreendimento.

Em atendimento aos termos da CONAMA 273/2000 (Art. 6º) e da ABNT NBR 13.786/2019, foi apresentado um Programa mínimo de inspeção e manutenção do SASC, prevendo inclusive a análise da qualidade das águas subterrâneas (BTEX, HTP, óleos e graxas) a cada seis meses, bem como o nível estático dos poços trimestralmente.

Quanto ao sistema de detecção de vazamentos descreve que é composto pelo o sistema ProGauge Wayne (5 sondas eletromagnéticas + 3 sensores intersticiais + 1 console).



Foi informado também nesta IC que o empreendimento não realiza troca de óleo lubrificante como atividade de serviço, sendo exclusivamente um posto revendedor de combustíveis, apesar das informações contrastantes já descritas anteriormente.

Foi requerido também croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação aos cursos d'água e identificando o ponto de lançamento em sumidouro das águas domésticas e residuárias, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num buffer de 100 m da ADA (que deverá ser caracterizada, e demarcada em planta topográfica – PDF e SHP), com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais. Entretanto, não foi entregue o arquivo em formato SHP, não foram especificados os sumidouros em função da natureza do efluente, não foi descrita a vegetação ocorrente no local, e houve a delimitação de benfeitorias, sem identificá-las, sendo que estas se encontram em parte de APP.

Via IC (230837) foi requerida a apresentação de relatório fotográfico atualizado, georreferenciado e datado atualizado do empreendimento, evidenciando o aspecto da pista de abastecimento, localização das canaletas de drenagem instaladas internamente à projeção da cobertura bem como o seu estado de conservação, e seu direcionamento para a CSAO, sumps de bomba e filtros de diesel, sumps nas bocas de descarga e visita dos tanques, localização dos respiros dos tanques e local da lavagem e troca de óleo de veículos (se houver). Em resposta, foi entregue relatório fotográfico atualizado do empreendimento, mas apenas com algumas fotografias georreferenciadas (da área de abastecimento), sumps de bombas 1, 2, 3 e 4 e filtros de diesel, sumps nas bocas de descarga e visita dos tanques, e dos respiros dos tanques. Ou seja, sem fotografias georreferenciadas, e sem constar sump da bomba 5.

Considerando que a maior parte do empreendimento já se encontra instalada, foi requerido (IC 230238) comprovação da destinação final dos resíduos na fase de obras (Resíduos da Construção Civil- RCC), bem como a respectiva licença ambiental. Assim, foi apresentado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nº 0426015706, no qual consta que o transporte foi realizado pela empresa FR Metais Comércio Atacadista de Sucatas Ltda., com destinação à empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda. Entretanto, não foi apresentado o certificado de destinação final. Ressalta-se ainda que apesar de ter sido juntada certificado de licença ambiental da empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda., esta informação não prospera, uma vez que a licença foi cancelada.

Foi apresentado o plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais retificado, sob IC 230820, em que não se prevê a troca de óleo no empreendimento.

Sob IC 230817, foi requerido esclarecimentos em relação à execução do Programa de Treinamento de Pessoal, sendo relatado que foi realizado em 06 e 07/04/2026, um treinamento preventivo abrangendo a NR-20, com colaboradores pertencentes à unidade matriz do empreendimento. Já nos dias 01 e 02/04/2026 foi realizado um treinamento com apenas um funcionário, abrangendo a NR-05. Entretanto, esta informação não é compatível com documentos formalizados nos autos, que indica a realização do curso de treinamento, com a lista de presença assinada por quatro participantes, datada de 14/01/2026.



De toda forma, foi requerida (IC 230818) a adequação do Programa de Treinamento de Pessoal, que foi apresentado, conforme solicitado. Salienta-se que nos slides do Programa contém menção quanto à troca de óleo e lavagem de veículos, e não apenas lavagem de para-brisas.

Quando da formalização do processo no SLA, constava que o empreendimento utilizaria água fornecida por uma cisterna (Certidão de Uso Insignificante nº 12.04.0038669.2025) para atender às demandas operacionais (lavagem de para-brisas de veículos na pista de abastecimento) e humanas, com um consumo total máximo e médio de 111,60 m³/mês e 99,20 m³/mês, respectivamente. Via IC 230840, foi requerido balanço hídrico, com ART, indicando os cálculos realizados referente ao consumo (máximo e médio) de água, tanto para humano como para lavagem de para-brisa, bem como a fonte de dados/bibliografia em que foram baseados. Requereu-se ainda retificar ou ratificar a informação de que não haverá consumo de água para lavagem da pista de abastecimento.

Em resposta, foi apresentado balanço hídrico retificado, indicando inclusive a lavagem da pista de abastecimento. Diante disso, o empreendimento verificou que o volume de água anteriormente registrado na Certidão de Uso Insignificante — correspondente à captação de 3,600 m³/dia, durante quatro horas — não comportaria a inclusão do novo uso, sem comprometer o atendimento às demandas de consumo humano e lavagem de para-brisa, já declaradas no RAS original. Dessa forma, foi emitida nova Certidão de Uso Insignificante, a qual foi expedida sob o nº 12.04.0016151.2026 (Processo nº 16385/2026), estabelecendo vazão de 1,5 m³/h, mantendo a duração de quatro horas. Ressalta-se que não foi apresentado o cancelamento da Certidão de Uso Insignificante nº 12.04.0038669.2025.

O novo balanço hídrico indicou um consumo humano de 50 litros de água por funcionário, entretanto, foi calculado um consumo de aproximadamente 340 L/func., sem justificar o motivo de ter apresentado este baseado em duas referências diferentes. Ainda foi possível verificar, no projeto *As built* do sistema de tratamento de esgoto que ocorre ponto de geração deste no sanitário público (masculino e feminino), sendo que não foi contabilizado o consumo de água em tal local.

Para a lavagem de para-brisa prevê-se um consumo de 3 l/carro, sendo o consumo máximo estimado quando 50% dos veículos aderirem ao serviço, e médio com 40% de adesão, com previsão de fluxo de 150 veículos de passeio/dia. Entretanto, o consumo máximo deveria ter sido calculado quando 100% dos veículos aderissem ao serviço.

Para a lavagem da pista de abastecimento é previsto um consumo máximo de 1,8 m³/dia e médio de 1,2 m³/dia.

Em resumo, com base nos dados apresentados, o consumo máximo indicado nos cálculos iguala-se ao volume máximo outorgado por dia. Entretanto, o volume máximo estimado para lavagem de para-brisa não considerou a adesão de todos os veículos pelo serviço, que seria o plausível no caso, e o volume de água para consumo humano não contabilizou a água a ser utilizada no sanitário público. Logo, resta prejudicada a comprovação de que a nova certidão de uso insignificante seja capaz de atender o empreendimento quanto ao seu consumo máximo.

Os efluentes líquidos oleosos provenientes da lavagem de para-brisas na área de abastecimento, bem como da lavagem da pista, serão conduzidos para caixa separadora de água e óleo, por meio de canaletas no entorno do pátio, com destinação final, em tese, para



sumidouro. Entretanto, conforme já explanado, tal informação não corresponde ao contido no estudo do critério locacional e no projeto *As built* da ETE sanitária (IC 230826).

Com relação aos efluentes oleosos, foi requerido (IC 230841) esclarecimento quanto ao volume de geração desse efluente no empreendimento, em função das inconsistências observadas no RAS formalizado. Em resposta, foi mencionado que o efluente bruto que chega ao sistema apresenta perdas por evaporação média de 5 a 15%. Entretanto, foi estimado a geração de efluente advindo da lavagem de para-brisa como 1,080 m³/dia (máximo) e 0,900 m³/dia (médio), correspondendo a aproximadamente 40% de perdas por evaporação, contrariando o informado anteriormente.

Considerando o projeto de dimensionamento apresentado sob IC 230828, verifica-se que foi informado como volume máximo de efluente por dia o somatório do consumo máximo de água para as atividades de lavagem da pista de abastecimento e lavagem de para-brisas (3,6 m³/dia). Para tais dados, verifica-se que a CSAO BTFlex 1.500 L/h instalada, apresenta capacidade 39% superior à vazão de pico simultânea estimada, apesar dos dados de geração de efluentes não corresponderem à realidade.

Neste documento também contém informação que será utilizado filtro de carvão ativado como unidade filtrante complementar, em função de sua elevada capacidade de adsorção de hidrocarbonetos residuais (BTEX, HPA, HTP), óleos e graxas emulsionados não removidos pela separação gravitacional da CSAO.

Conforme projeto, foram dimensionadas quatro valas paralelas, com dimensões de 22,0 m (C) x 0,6 m (L) x 1,20 m (H) cada. Ressalta-se erros materiais, como por exemplo no item 5.3 do documento, em que se designa uma vazão máxima de 3.000 L/dia. Não foi apresentado nenhum arquivo fotográfico, georreferenciado e datado que demonstrasse a instalação completa do sistema com as valas conforme indicado. Na planta topográfica também não foram identificadas as valas, apenas a indicação de três sumidouros, sem haver qualquer referência sobre o que se tratam.

Os efluentes sanitários provenientes dos banheiros serão encaminhados para uma ETE composta por tanque séptico e sumidouro. No RAS retificado, foi calculado a geração de efluente máximo e médio de 1,92 m³/dia e 1,76 m³/dia, respectivamente. Via IC 230826 foi requerido o projeto *As Built* elaborado por profissional habilitado, uma vez que o sistema de tratamento de efluentes sanitários já se encontra instalado, e que o empreendimento se localiza em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

Em resposta, consta que o esgoto sanitário é gerado nos (i) sanitários de funcionários (masculino e feminino), com vasos sanitários, chuveiros e lavatórios; (ii) sanitário público (masculino e feminino), com vasos sanitários e lavatórios; (iii) pias e lavatórios das áreas de apoio administrativo. Consta que o sistema de tratamento é composto por dois reatores anaeróbios de fluxo ascendente integrados em um único tanque: um digestor anaeróbio e um filtro anaeróbio com elemento filtrante, com o efluente tratado encaminhado a sumidouro do tipo vala de infiltração, dimensionado com base nos resultados do teste de percolação. Visualiza-se que o sistema foi dimensionado apenas para os funcionários do posto, quando também deveria considerar o uso dos sanitários públicos. A contribuição per capita foi informada como 100 L/pessoa.dia, não sendo compatível com o consumo de água humano



projetado no balanço hídrico (50 L/func.dia, mas com um consumo máximo informado de 2,4 m³/dia – RAS retificado), e com o coeficiente de retorno de 0,8 (em resposta à IC 230841).

Com base nos resultados do teste de percolação, conforme Anexo K da ABNT NBR 17076:2024, o sistema é composto por duas valas paralelas, com dimensões de 8,5 m (C) x 0,60 m (L) x 1,2 m (H).

De forma a avaliar a profundidade do lençol freático, foi descrito que foi realizada tradagem manual a 3,0 m de profundidade no local de implantação, sem ele ser identificado. Entretanto, na Tabela 5 do documento, há a informação de que a tradagem geotécnica não identificou lençol freático até 6,0 m de profundidade, o que não corresponde com o informado anteriormente. Também não foi possível aferir como foi estimado que o nível máximo do lençol freático seria maior que 6,5 m. Ou seja, os dados não são capazes de demonstrar que a distância entre o fundo do sumidouro e o nível máximo do lençol freático é de no mínimo 1,50 metros, conforme disposto no item K.3.1.3 da NBR 17076:2024.

Foi concluído que o Multi Biodigestor TEC 1.500 L atende plenamente aos critérios de dimensionamento tanto pela metodologia do fabricante ($V = N \times C \times TDH$: excedente de 114%) quanto pela ABNT NBR 7229:1993 ($V_t = V_l + V_a$: excedente de 10,5%). Ressalta-se que foi informado um volume anual de lodo gerado de 658 L, que excede a câmara de retenção integrada (150 L), contendo no documento que a limpeza periódica seria estimada em uma vez ao ano. Entretanto, com base nos dados informados, a limpeza deveria ocorrer mais de quatro vezes por ano.

Foram juntadas plantas topográficas que deveriam indicar a interligação das fontes geradoras de efluentes, entretanto, em relação aos efluentes sanitários, os sanitários dos funcionários ou foi delimitado distante da pista de abastecimento, ou próximo a essa, e não há a indicação dos sanitários públicos. Não foi apresentado nenhum arquivo fotográfico, georreferenciado e datado que demonstrasse a instalação completa do sistema com as valas conforme indicado. Na planta topográfica também não foram identificadas as valas, apenas a indicação de três sumidouros, sem haver qualquer referência sobre o que se trata.

Os resíduos sólidos se caracterizam como lama da CSAO e lodo da ETE, papel, plástico, resíduos não recicláveis (provenientes dos sanitários) e estopas/EPIs. No RAS retificado consta que todos os resíduos serão encaminhados para a empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda. Foi apresentado relatório fotográfico do depósito temporário de resíduos (IC 230823), com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235. Entretanto, reforça-se a incompatibilidade do informado no estudo de critério locacional e o relatório fotográfico apresentado.

Consta nos autos o Plano de Respostas a Incidentes.

Via IC 230839 foi requerido apresentar planta topográfica (PDF e SHP – camadas individuais) com o layout do empreendimento, indicando a ADA e demais informações, tendo sido apresentado plantas topográficas separadas, apenas em PDF, impossibilitando a conferência de compatibilização das estruturas na ADA. Além disso, não foi juntado o arquivo em formato SHP.

Sob IC 230849 foi juntado o CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco
Coordenação de Análise Técnica

Conforme consulta realizada no IDE-Sisema o empreendimento se localiza em Área de Segurança Aeroportuária, no entanto, a atividade não é atrativa da fauna.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento do pedido de concessão da LAS ao empreendimento Posto J S Ltda., para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” no município de Itapeçerica - MG.